



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 278-C DE 2013

Altera a Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 18-A da Lei Complementar nº 123,
de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do
seguinte § 25:

“Art. 18-A.
.....

§ 25. O MEI poderá utilizar a sua
residência como sede do estabelecimento, quando
não for indispensável a existência de local
próprio para o exercício da atividade.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na
data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 2015.

Deputado ARTHUR OLIVEIRA MAIA
Relator